DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 036, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais escolares no município de Reginópolis, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, e dá providencias correlatas."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e os seus enquadramentos aplicáveis a quarentena.

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI, com os recentes índices de contaminação;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pelas Equipes de Trabalho, coordenadas pelo Diretoria Municipal de Educação do município;

D E C R E T A:

Art.1° Fica instituído o retorno gradual, no modelo presencial e no modelo hibrido, no ano letivo de 2021, das unidades escolares de educação infantil, básica e de ensino médio das instituições pública municipais, estaduais e privadas do município de Reginópolis, em razão da pandemia decorrente ao COVID-19;

§ 1º O retorno gradual das aulas presenciais será em regime não obrigatório aos alunos.

§ 2º O atendimento educacional remoto, pelos meios virtuais e/ou por atividades impressas, deve sempre ser mantido pela instituição de ensino, pública ou privada, em razão do modelo híbrido de retorno gradual das atividades educacionais presenciais, da possibilidade de eventual piora dos índices epidemiológicos do Município e necessária adequação do modelo, bem como para atendimentos dos educandos que, por integrarem os grupos de risco, deverão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem no modelo presencial e no modelo híbrido.

§ 3º A autorização para a realização de atividades presenciais fica condicionada a adoção integral das regras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

indicadas no Protocolo da Saúde em relação à reabertura e retomada das atividades presenciais nas escolas de Reginópolis e aplicável as atividades escolares, tanto na rede pública quando na rede privada.

Art. 2º A data de início das aulas presenciais, será o próximo dia 03 de maio de 2021, de forma gradual, nas redes de ensino municipal e pública, tendo como referência o calendário letivo oficialmente homologado pelos respectivos órgãos competentes.

§ 1º A periodicidade do atendimento presencial dispensada aos educandos será definida pelos gestores das redes pública e privada.

Art. 3º A Educação Infantil irá retomar somente com as crianças de 4 à 5 anos (salas do Jardim e Pré-escola - Etapa II), de forma presencial. As crianças do Maternal I e II e Berçário irão ter sua retomada de atividades escolares presencial, somente quando houver maior segurança a preservação da saúde dos infantis.

Art. 4° Os gestores das respectivas redes de ensino, pública ou particular podem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais.

§ 1º Compete ao Diretor da Unidade Escolar, com base em levantamento prévio sobre a quantidade de educandos a serem atendidos, organizar a convocação do pessoal necessário às atividades programadas, observando as medidas sanitárias destinadas a minimizar os riscos da atividade profissional, especialmente em relação aos pertencentes ao grupo de risco.

Art. 5º As instituições de ensino deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. Para a Educacão Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio:

a) presença limitada a 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados, quando o município, estiver classificado na fase vermelha ou laranja;

b) presença limitada a 70% (setenta por cento) dos alunos matriculados, quando o município, estiver classificado na fase amarela; e

c) admitida à presença de até 100% (cem por cento) dos alunos matriculados, quando classificação na fase verde;

Art. 6º Para o funcionamento presencial das instituições de ensino, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I- Utilização obrigatória de máscara de proteção facial;

II- Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre necessário;

III- Utilização dos bebedouros de água potável, apenas com copos descartáveis e garrafas próprias;

IV- Adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;

V- Não realizar atividades que possam gerar aglomeração;

VI- Manter ventilação natural, evitando, o uso do ar-condicionado, sempre que possível;

VII- Limpeza e higienização periódicas dos locais e objetos de uso comum;

VIII- Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos;

IX- Divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

X- Aferir a temperatura corporal das pessoas restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC.

Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Reginópolis e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º A alteração do disposto neste decreto poderá ocorrer de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas do município de Reginópolis;

Art. 8° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 28 de abril de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.